

**UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS****GABINETE DA REITORIA****CONSELHO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE****RESOLUÇÃO Nº 115, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Aprova Regimento Interno do Programa de  
Mestrado em Administração da Instituição*

O presidente do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, reitor da Universidade Salvador, professor **Abilio Gomes de Carvalho Junior**, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **18 de dezembro de 2024** e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **Regimento Interno do Programa de Mestrado em Administração** da Instituição, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



**ABILIO GOMES DE CARVALHO JUNIOR**  
**PRESIDENTE DO CONSEPE E REITOR DA UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM ADMINISTRAÇÃO - PPGA  
MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO  
REGULAMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Administração-PPGA oferece um Curso de Mestrado em Administração, de natureza acadêmica e cursos de Especialização. São objetivos do curso de mestrado:

- I. Formar e atualizar profissionais, capacitando-os para o ensino de graduação, de pós-graduação e para a pesquisa em administração.
- II. Atualizar e capacitar profissionais para atuarem no planejamento e na gestão de organizações privadas, públicas e sociais, visando o desenvolvimento local e regional.

**Artigo 2º** - O Curso de Mestrado em Administração é concebido de acordo com as normas legais que regem a instituição, com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e com este Regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Administração tem a sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I. Um Colegiado do Curso, órgão deliberativo;
- II. Um Coordenador;
- III. Um Vice-Coordenador, quando necessário.

§ 1º - A coordenação didática do curso está a cargo do Colegiado de Curso.

§ 2º - O Colegiado de Curso será constituído por todos os professores do corpo permanente, pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração,

que o preside e por um representante do corpo discente regularmente matriculado no Curso de Mestrado, escolhido por processo eletivo

24/05/2018

entre os alunos regulares, para o período de um ano letivo, com direito à recondução.

§ 3º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo órgão, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem discutidos.

**Artigo 4º** - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração será designado pelo Reitor da UNIFACS para um mandato de dois anos, sendo admitida a sua recondução ao cargo.

**Artigo 5º** - São atribuições do Colegiado:

- I. Aprovar e fiscalizar as atividades do Curso de Mestrado, sistematizar e organizar as bases curriculares, fluxogramas, ementas, programas, estrutura metodológica e referencial bibliográfico das disciplinas que compõem a sua matriz curricular.
- II. Propor e aprovar normas, procedimentos e rotinas de funcionamento do curso.
- III. Propor modificações no projeto pedagógico do Curso de Mestrado e neste Regulamento Interno, remetendo-as para submissão às demais instâncias e colegiados superiores da UNIFACS.
- IV. Deliberar sobre processos referentes aos pedidos de licença, transferência, dispensa de disciplina por aproveitamento de estudos, adaptação, matrícula em disciplinas vinculadas a outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos ou *lato sensu* de instituições credenciadas, validação de créditos, prorrogação de prazo para conclusão de dissertação, desligamento e continuação de estudos por alunos em abandono.
- V. Aprovar a indicação da Comissão de Seleção para o Curso de Mestrado, bem como os critérios que serão utilizados para seleção de candidatos ao Curso de Mestrado.
- VI. Aprovar a indicação dos professores orientadores para cada aluno.
- VII. Homologar o resultado da avaliação final das dissertações.

- VIII. Promover a avaliação periódica do Curso de Mestrado na forma definida pelos colegiados superiores da UNIFACS.
- IX. Realizar o credenciamento de novos membros do corpo docente para integrarem o Programa, bem como o recredenciamento e o descredenciamento.
- X. Deliberar a respeito das irregularidades ou infrações disciplinares cometidas por docentes ou discentes, integrantes do Curso de Mestrado, conforme o Regulamento Geral da UNIFACS.
- XI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Geral da UNIFACS e este Regulamento Interno, assim como as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- XII. Deliberar, no âmbito da sua competência, sobre os casos omissos, especiais e questões não previstas neste Regulamento.

**Artigo 6º** - São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração:

- I. Convocar, integrar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso de Mestrado nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade.
- II. Executar as deliberações do Colegiado do Curso de Mestrado e gerenciar as atividades administrativas e acadêmicas do curso, incluindo a definição do calendário de atividades, horário de aulas, agendamento de exames de qualificação e de defesa de dissertação, constituição de comissões examinadoras dos trabalhos de conclusão, deferimento de solicitações de matrícula de alunos especiais, prospecção de novos professores, dentre outras.
- III. Avaliar sistematicamente o conteúdo dos programas das disciplinas e a qualidade das aulas, através da observação e análise dos materiais distribuídos para os alunos e zelar pela qualidade do Curso de Mestrado, aferida por parâmetros oficiais e outros de interesse da UNIFACS.
- IV. Apoiar sistematicamente o corpo docente e discente em ações que visem a melhoraria da qualidade do Curso de Mestrado, promovendo o seu permanente aperfeiçoamento.
- V. Estimular os alunos do curso que coordena a ampliar sua formação geral e instrumental através de disciplinas e cursos adicionais.

- VI. Decidir sobre pedidos de matrícula por transferência, aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, encaminhando-os para a apreciação do Colegiado de Curso, quando necessário.
- VII. Homologar a constituição das comissões julgadoras dos trabalhos de conclusão do Curso de Mestrado.
- VIII. Assegurar, junto à universidade, a infraestrutura necessária ao funcionamento do Curso de Mestrado, envolvendo a organização dos espaços, higiene, conforto, segurança, apoio informativo e material de apoio didático para o corpo docente e discente envolvidos no curso.
- IX. Exercer a representação do Programa de Pós-Graduação em Administração.
- X. Zelar pela viabilidade econômica do Programa de Pós-Graduação em Administração
- XI. Decidir, *ad referendum* do Colegiado, em casos de urgência.
- XII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Geral da UNIFACS e este Regulamento Interno, assim como as decisões emanadas dos órgãos superiores.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 7º** - Integram o corpo docente de cada programa os professores e/ou pesquisadores portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo Colegiado do Curso nas categorias estabelecidas pela CAPES.

§ 1º - Os professores credenciados como *Permanentes*, que constituem o núcleo principal de docentes do programa, são docentes do quadro da UNIFACS que desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participam de projeto de pesquisa do programa; orientam alunos de mestrado do programa, devidamente credenciados como orientadores; têm vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadram em uma das seguintes condições especiais: a) recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento; b) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa; c) mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 2º - Docentes com titulação de Mestre ou Notório Saber podem, eventualmente, serem credenciados como professores *Colaboradores* mediante proposta do respectivo responsável, desde que aprovada pelo Colegiado do Curso e atendidos os requisitos estabelecidos pela CAPES.

§ 3º - Os professores credenciados como *Visitantes* são docentes de outra instituição ou com vínculo temporário com a UNIFACS, que atuem em qualquer das atividades do curso, por período determinado.

**Artigo 8º** - O credenciamento de cada docente tem validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, por decisão do Colegiado do Curso, a partir dos seguintes critérios: diploma de maior titulação preferencialmente de doutor em administração ou área afim; experiência de ensino de graduação; competência reconhecida em uma das disciplinas oferecidas; produção bibliográfica compatível com uma das linhas de pesquisa; experiência na realização de pesquisas (participação e/ou coordenação); experiência em orientação e atividades de formação de alunos.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes, exigir-se-á que, no período anterior, estes tenham tido atuação no Programa, em atividades de ensino, de orientação, de pesquisa e produção científica qualificada, equivalente à pontuação do nível Muito Bom, conforme definida pela área de Administração, Contabilidade e Turismo, para a Avaliação CAPES.

§ 2º - Extraordinariamente o Colegiado poderá credenciar, na categoria de permanente, docentes que não tenham atendido a um dos critérios estabelecidos nos Artigo 7º e 8º, § 1º.

**Artigo 9º** - O credenciamento de novos membros do corpo docente para integrar o Programa é feito pelo Colegiado do Curso, que solicita à instituição a sua contratação ou vinculação.

**Artigo 10** - O descredenciamento, também a critério do Colegiado do Curso, poderá ocorrer por solicitação do próprio professor; por indisponibilidade de tempo do docente para dedicação às atividades do programa; pelo não cumprimento do que rege o § 1º do Artigo 8º, por reorganização da estrutura curricular do curso com reconfiguração das disciplinas e linhas de pesquisa; por questões disciplinares, regidas pelas normas gerais da universidade e das leis trabalhistas em vigor.

§ 1º - A avaliação do docente objeto de descredenciamento será realizada por uma comissão mista, com pelo menos dois membros externos ao Programa, com

inserção em cursos stricto sensu da mesma área e, pelo menos dois membros internos, pautando-se pelos critérios estabelecidos nas Normas para

Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa de PósGraduação em Administração.

§ 2º - O parecer emitido pela referida Comissão será submetido à apreciação do Comitê Stricto Sensu, consoante as Normas para Credenciamento e Descredenciamento de Docentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unifacs.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 11** - O corpo discente do Mestrado em Administração será constituído pelos alunos selecionados e regularmente matriculados.

**Artigos 12** - Poderão cursar disciplinas isoladas, alunos em categoria especial, com direito a creditação curricular, portadores de diploma de nível superior, a critério do Colegiado, com direito a creditação curricular.

§ 1º - A matrícula na condição de aluno especial será aberta por meio de edital público.

§ 2º - A preferência de vaga para aluno especial é para o discente classificado no exame de seleção que exceder ao número de vagas oferecidas.

§ 3º - Para passar à condição de aluno regular o aluno especial deverá submeterse às exigências relativas ao processo de seleção de candidatos.

§ 4º - Ao passar para a condição de aluno regular, serão deduzidos da quantidade de créditos a serem cursados, aqueles obtidos durante a condição de aluno especial, desde que não ultrapassem o máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos das disciplinas presenciais do Curso.

§ 5º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado com a Universidade e outra instituição nacional ou estrangeira, o limite de que trata o § 4º deste artigo poderá ser alterado a juízo do Colegiado.

§ 6º - O aluno especial não terá direito a um professor orientador.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

**Artigo 13** – Os componentes curriculares do Curso de Mestrado em Administração compreendem:

- a) disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) atividades obrigatórias;
- c) projeto de dissertação e Exame de Qualificação;
- d) elaboração da Dissertação e Defesa Pública;
- e) elaboração de artigo que preencha as exigências para publicação em periódico ou evento acadêmico, em co-autoria com o professor orientador, versando sobre a pesquisa realizada.

**Artigo 14** – Todo aluno do Curso de Mestrado matriculado em Seminário de Dissertação e Dissertação, terá um Professor Orientador para supervisão da sua dissertação ou tese conforme definido no Regulamento do Programa.

§ 1º - O Colegiado do Curso de Mestrado aprovará um orientador para cada aluno, preferencialmente dentre os integrantes do seu quadro docente.

§ 2º - O Colegiado do Curso de Mestrado poderá autorizar a substituição do Professor Orientador, devendo designar outro professor, desde que justificados os motivos e que haja concordância do outro professor em assumir a orientação.

§ 3º - Excepcionalmente poderão integrar o corpo de orientadores, professores doutores, não vinculados ao corpo docente do curso, mediante a aprovação do Colegiado.

**Artigo 15** - Compete ao Professor Orientador:

- I. Acompanhar o aluno ao longo do seu Curso de Mestrado, orientando-o na escolha de disciplinas e atividades, na elaboração e execução do seu projeto de dissertação para submeter-se ao Exame de Qualificação, elaboração e posterior Defesa da Dissertação.
- II. Elaborar, em comum acordo com o orientando, o seu plano de atividades acadêmicas.
- III. Opinar sobre a alteração do plano de atividades, mudança e cancelamento de disciplinas, obedecendo às normas deste Regulamento.

- IV. Orientar os alunos na escolha das disciplinas optativas a serem cursadas, opinando, inclusive, sobre a pertinência da matrícula em disciplinas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da própria UNIFACS.
- V. Encaminhar, semestralmente, relatório ao Coordenador do Programa de PósGraduação em Administração, apresentando a situação de cada um de seus orientandos.
- VI. Encaminhar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração parecer sobre o projeto de dissertação do aluno, para que o mesmo possa se submeter ao Exame de Qualificação.
- VII. Encaminhar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração parecer sobre a dissertação, para que possa ser agendada a respectiva sessão de defesa pública.
- VIII. Tomar as providências necessárias para a apresentação e defesa pública da dissertação.
- IX. Sugerir nomes de professores doutores para compor a Comissão Examinadora da dissertação e indicar a data da sessão pública de defesa, em comum acordo com os demais membros.
- X. Participar como membro nato e presidente da Comissão Examinadora da dissertação.
- XI. Participar, na condição de coautor, da elaboração de pelo menos um artigo científico com cada orientando, para submissão a eventos e revistas da área.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CREDITAÇÃO**

**Artigo 16** - A integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Mestre em Administração será expressa em unidades de créditos, compreendendo cada crédito a 15 (quinze) horas de atividades:

§ 1º - A programação do Curso de Mestrado terá duração mínima 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando um mínimo de 600 (seiscentas) horas de atividades e 40 (quarenta) créditos, incluindo a defesa oficial do Trabalho de Dissertação.

§ 2º - A critério do Colegiado do Curso de Mestrado e em casos individuais julgados como excepcionais, a máxima poderá ser ampliada para até 30 (trinta) meses.

§ 3º - A programação do Curso de Mestrado compreenderá a frequência às disciplinas, a realização de avaliações, a participação nas atividades obrigatórias e nas atividades relacionadas à elaboração e defesa da dissertação.

**Artigo 17** - A proporção entre os créditos correspondentes ao desempenho das atividades acadêmicas do curso é a seguinte:

§ 1º - Disciplinas: 26 (vinte e seis) créditos teóricos, totalizando 390 (trezentas e noventa) horas/aula, sendo 14 (quatorze) créditos referentes às disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos referentes às disciplinas optativas.

§ 2º - Compõem ainda a carga horária das atividades acadêmicas do curso, as atividades e projetos obrigatórios 8 (oito) créditos, totalizando 120 horas, distribuídos em: Vida e Carreira, Dual, Inserção Social e Internacionalização. Quando ofertado como atividades que somadas representarão a carga horária necessária à sua integralização, será necessário a validação pelo coordenador do Programa, que verificará:

- a) Quando Vida & Carreira: se as atividades levam o discente a refletir sobre sua carreira enquanto mestrando ou doutorando, ou se estão relacionadas a atividades instrumentais voltadas para ensino e pesquisa;
- b) Quando Inserção Social: se as atividades tratam da interação da universidade com a comunidade e fortalece o impacto do Programa na sociedade;
- c) Quando Dual: se as atividades estão relacionadas a prática profissional do pesquisador ou docente, a exemplo do Tirocínio Docente;
- d) Quando Internacionalização: se a atividade está relacionada a internacionalização do Programa e possibilita a experiência internacional ao discente.

§ 3º - Seminário de Dissertação – 2 (dois) e Dissertação - 6 (seis) créditos totalizando 600 (seiscentas) horas.

**Parágrafo único:** O aluno regular poderá, a seu critério e com a concordância do professor orientador e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração, estender a sua creditação em disciplinas do mestrado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS**

**Artigo 18** - Atividades obrigatórias são aquelas relacionadas com o § 2º do artigo 17; com o Exame de Qualificação; com o Seminário de Dissertação e escrita da Dissertação.

Parágrafo único: Excepcionalmente, caso o aluno não defenda a dissertação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e necessite realizar a prorrogação deste prazo, terá que efetuar matrícula em MD Dissertação.

**Artigo 19** – A Prática de Ensino será realizada como carga horária do Projeto Dual, representando uma atividade que tem por objetivo promover a integração entre os Programas de Pós-Graduação e de Graduação da UNIFACS, com duração de 30 horas.

§ 1º - A Prática de Ensino tem duração de 30 (trinta) horas e 2 (dois) créditos, e compõe a carga horária para integralização do curso juntamente com os Projetos obrigatórios.

§ 2º - A Prática de Ensino, desenvolvida preferencialmente em disciplinas dos cursos de graduação da UNIFACS, envolverá:

- a) Elaboração de material didático e plano de aulas;
- b) Atuação, como auxiliar do docente da disciplina, em atividades teóricas e/ou práticas;
- c) Atendimento, por delegação do docente titular da disciplina, aos alunos da disciplina ministrada.

§ 3º - No que tange, ainda, à Prática de Ensino, compete ao Professor responsável pela atividade:

- a) Orientar o mestrando na escolha da disciplina e do professor da classe/turma onde será realizada a atividade;
- b) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da Prática de Ensino;
- c) Apreciar e avaliar, após conclusão da atividade, o relatório da Prática de Ensino apresentado pelo aluno.

**Artigo 20** - Poderá ser dispensado da Prática de Ensino, solicitada a dispensa através de requerimento ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração e com as devidas comprovações, o mestrando que já tenha experiência docente em ensino de graduação de, no mínimo, um semestre letivo, desde que esta experiência de ensino tenha sido anterior ao semestre letivo no qual a Prática de Ensino ocorrerá.

**Artigo 21** – O aluno terá que realizar obrigatoriamente o Exame de Qualificação, que consiste na apresentação do projeto de dissertação para uma Comissão Examinadora composta de 03 (três) professores, presidida pelo orientador do aluno.

**Artigo 22** – O Seminário de Dissertação e Dissertação ocorrerá ao longo do curso.

§ 1º – A aprovação do aluno em Seminário de Dissertação e Dissertação corresponde ao cumprimento dos requisitos das etapas do processo de pesquisa estabelecidas em cronograma juntamente com o seu orientador, para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa. O cumprimento desses requisitos é verificado através dos seguintes critérios:

§ 2º - Caso o aluno não defenda a dissertação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e necessitar realizar a prorrogação deste prazo, terá que efetuar matrícula em Dissertação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**Artigo 23** - A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante a apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas, atribuição de notas a trabalhos e exames aplicados no decorrer do curso.

§ 1º - Todas as notas das avaliações das disciplinas deverão estar registradas nas cadernetas em até 60 (sessenta) dias, no máximo, após a data de encerramento do semestre letivo.

§ 2º - A média de aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete).

§ 3º - Será reprovado por falta o aluno que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades de uma disciplina, sendo atribuída nota 0 (zero) para efeito do cálculo da média.

§ 4º - É permitido ao aluno repetir apenas uma vez a mesma disciplina na qual tenha obtido média final inferior a 7,0 (sete) ou tenha sido reprovado por faltas.

§ 5º - O aluno que tiver duas reprovações em disciplinas durante o período de integralização do curso será desligado do curso e a sua matrícula será cancelada.

**Artigo 24** – No encerramento do terceiro semestre, devidamente autorizado pelo orientador, o aluno deverá ter sido submetido ao Exame de Qualificação.

**Artigo 25** - Para que o aluno esteja habilitado a defender sua dissertação é necessário que tenha cumprido todos os créditos, tendo sido aprovado em disciplinas e atividades

complementares; tenha sido aprovado no Exame de Qualificação; tenha obtido parecer de seu orientador indicando que está apto para ser submetido à Comissão Examinadora.

**Artigo 26** – Para a conclusão do Curso de Mestrado o aluno deverá:

- a) obter a aprovação com média igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas previstas na matriz curricular;
- b) ter concluído os créditos teóricos e os créditos das atividades obrigatórias;
- c) submeter-se à defesa pública de sua dissertação e obter aprovação pela Comissão Examinadora;
- d) apresentar pelo menos um artigo científico elaborado em co-autoria com o professor-orientador, para publicação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO TRABALHO FINAL**

**Artigo 27** - A dissertação constitui-se no trabalho final do Curso de Mestrado em Administração e sua apresentação pública será solicitada pelo aluno ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração, mediante requerimento.

Parágrafo único: O trabalho dissertativo deverá conter as seguintes seções: Elementos Pré-textuais, Introdução, Contextualização, Referencial Teórico, Estratégia Metodológica, Discussão de dados e Análise de Resultados, Conclusão e Elementos Pós-textuais.

**Artigo 28** – Somente será submetida a julgamento em defesa pública, a dissertação do discente que for entregue à Secretaria do Mestrado em 03 (três) exemplares, juntamente com o requerimento de defesa, com parecer do orientador confirmando que a mesma está em condições de ser submetida à defesa pública e acompanhado de relatório de programa de computador verificador de referências (detector de plágio), definido pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único: Para que o aluno possa defender sua dissertação deverá ter cumprido todos os créditos teóricos de disciplinas obrigatórias e optativas, bem como os créditos das atividades obrigatórias, faltando apenas a defesa da dissertação para integralizar o seu histórico escolar.

**Artigo 29** - A Comissão Examinadora será composta por, no mínimo, três membros, incluindo o orientador, tendo pelo menos 01 (um) professor não pertencente ao corpo docente da UNIFACS e aprovada pelo Coordenador do Programa.

§ 1º - Definida a Comissão Examinadora o Coordenador do Programa de PósGraduação em Administração encaminhará a cada um de seus membros um exemplar da dissertação, bem como as disposições normativas e regulamentares sobre o processo em julgamento.

§ 2º - A Comissão Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a avaliação da dissertação.

§ 3º - A data para a defesa pública da dissertação deve ser marcada dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º - A impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido poderá implicar na substituição de membros da Comissão Examinadora.

**Artigo 30** - A defesa da dissertação de mestrado deverá ser feita mediante apresentação oral, em sessão pública devidamente registrada em ata, após o que os membros da Comissão Examinadora emitirão seus pareceres conclusivos, sendo um parecer por membro, com a indicação do resultado.

**Artigo 31** - A dissertação poderá ser considerada pelos examinadores:

- a) aprovada;
- b) aprovada com recomendação de reformulações;
- c) reprovada.

**Artigo 32** - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Programa sem direito ao Diploma de Mestre em Administração.

**Artigo 33** – No caso do parecer da Comissão Examinadora da dissertação ser de recomendação de reformulações o mestrando disporá de, no máximo, 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações recomendadas e encaminhá-las à Comissão Examinadora ou ao Orientador conforme decisão na sessão de defesa, sendo que, depois de finalizado este prazo e não tendo apresentado a versão final, o mestrando será desligado do mestrado.

**Artigo 34** - Aprovada a dissertação pela Comissão Examinadora, o Colegiado do Mestrado, à luz da ata da sessão pública de defesa e dos pareceres dos membros da Comissão, homologará o resultado e encaminhará extrato de homologação para a Secretaria do Programa, autorizando a emissão do diploma de Mestre em Administração.

**Artigo 35** - Constituem requisitos indispensáveis à homologação da defesa de dissertação, bem como à liberação de documentos referentes à conclusão do curso:

- a) a entrega pelo mestrando de comprovante de submissão de artigo que preencha as exigências para publicação em periódico ou evento acadêmico, em coautoria com o professor orientador, versando sobre a pesquisa realizada;
- b) a emissão, pela Biblioteca da Universidade, de parecer sobre a versão final do trabalho aprovada pelo orientador, atestando que o formato da dissertação ou tese atende as normas técnicas estabelecidas e adotadas pelo Programa.
- c) a entrega, juntamente com as versões encadernadas da dissertação, de um arquivo em formato PDF ou Word, contendo a dissertação, incluindo os seus anexos e o artigo da dissertação elaborado em coautoria com o orientador;
- d) a assinatura de termo de autorização para publicação da dissertação no banco de teses e dissertações da universidade, e para divulgação através do *site* do Programa na internet.

## **CAPÍTULO X**

### **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Artigo 36** - As inscrições para seleção de candidatos ao Mestrado em Administração serão abertas por Edital Público e serão efetuadas na Secretaria do Programa, de acordo com calendário do processo de seleção, definido anualmente pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração.

**Artigo 37** - O número de vagas oferecidas anualmente será fixado pelo Colegiado do Mestrado, respeitado o limite de orientandos estabelecido para cada professor orientador.

**Artigo 38** – Para ser admitido no Mestrado o candidato deverá possuir o curso de graduação completo até a data do início do curso e submeter-se ao processo de seleção, de acordo com as normas estabelecidas no Edital de seleção.

§ 1º - Para o candidato que no período de inscrição não apresentar diploma de conclusão de curso de graduação, será exigido documento emitido pela instituição de ensino com declaração da conclusão do curso em data anterior ao início das atividades do programa, devendo firmar termo de ciência.mater

§ 2º - Caso o candidato seja aprovado no processo seletivo, deverá apresentar o diploma de conclusão de curso de graduação no ato da matrícula.

**Artigo 39** – A Comissão de Seleção para o Mestrado, que deverá ser composta por, no mínimo, três professores doutores com vínculo permanente com o Programa de PósGraduação em Administração, bem como os critérios que serão utilizados para seleção de candidatos ao Mestrado serão estabelecidos pelo Colegiado do Mestrado.

**Artigo 40** - Os casos especiais tais como transferências, aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas e outros serão decididos pelo Coordenador do Programa de PósGraduação em Administração de acordo com o previsto neste regulamento, e encaminhados para a apreciação do Colegiado do Mestrado, quando necessário.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA MATRÍCULA**

**Artigo 41** - O processo de matrícula será determinado pelo regulamento do mestrado em administração da UNIFACS, e a Secretaria do Programa se incumbirá da sua realização e de todo o controle acadêmico dos alunos do Mestrado.

§ 1º- O candidato, classificado e convocado após o Processo de Seleção, deve efetuar sua matrícula no prazo fixado no Calendário Acadêmico, recebendo um número de matrícula que o qualifica como aluno regular da UNIFACS.

§ 2º- O candidato aprovado que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado no prazo fixado perderá o direito à vaga, implicando na sua desistência com perda de todos os direitos adquiridos pela aprovação, classificação e convocação no Processo de Seleção.

§ 3º- As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão, a critério do Colegiado, ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo-se à ordem de classificação.

**Artigo 42** – A matrícula deverá ser renovada pelos alunos semestralmente, de modo a assegurar o vínculo acadêmico com o Mestrado, até a apresentação final da dissertação, respeitando-se os prazos mínimos e máximos para a integralização dos créditos para a conclusão do curso.

**Artigo 43** - A critério do Colegiado e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas do Curso de Mestrado, alunos em categoria especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º- O aluno especial poderá cursar um total de até 4 (quatro) disciplinas, matriculando-se, no máximo, em 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 2º- A seleção dos alunos especiais será feita pelos professores da disciplina e submetida ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração.

§ 3º- É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS, APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, TRANCAMENTO, ABANDONO, LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE, DESLIGAMENTO E PRORROGAÇÃO**

**Artigo 44** - Serão admitidas transferências de estudantes de cursos de Mestrado de outras instituições de ensino superior, na área de administração ou áreas afins, recomendados pela CAPES, desde que haja disponibilidade de vaga.

§ 1º- Serão observados, como critérios fundamentais para a admissão de transferências, a compatibilidade entre o projeto de pesquisa apresentado pelo aluno e as linhas de pesquisa do Mestrado.

§ 2º- Os prazos para solicitação de transferência serão fixados pela coordenação do programa.

§ 3º- O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração julgará os pedidos de transferências, indicando a necessidade ou não de adaptações curriculares e aproveitamento de créditos, submetendo-os ao Colegiado do Mestrado, quando necessário.

**Artigos 45** - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas realizadas como alunos regulares ou especiais em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados ou credenciados pela CAPES, sendo observada a compatibilidade entre carga horária, créditos e conteúdo das disciplinas.

**Artigo 46** – O trancamento de disciplinas no primeiro semestre letivo do curso somente é admitido por motivo de doença grave com atestado médico, por direito assegurado por legislação específica ou em casos excepcionais, quando o aluno não tiver condição de dar continuidade ao cumprimento de suas atividades no curso, sempre através de requerimento e a juízo do Colegiado do Curso.

§ 1º - O trancamento da matrícula, caracterizado como interrupção temporária de estudos, será concedido para todas as disciplinas do semestre e é permitido a partir do segundo semestre letivo do curso, mediante parecer escrito do Professor

Orientador e aprovação do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração.

§ 2º - O trancamento da matrícula poderá ser concedido pelo prazo máximo de um semestre letivo, incluindo o semestre no qual for solicitado, após o aluno proceder à matrícula regular naquele semestre.

§ 3º - O prazo máximo para afastamento do aluno, por trancamento e/ou abandono, é de 1 (um) semestre letivo, incluído o semestre em que foi concedido.

§ 4º - Cumprido o prazo do trancamento, o aluno deverá solicitar, através de requerimento, o reingresso no curso. Caso esta solicitação não ocorra na época própria, caracterizará abandono do curso com suas implicações.

§ 5º - No caso de trancamento autorizado pelo Colegiado o aluno ficará impossibilitado de receber orientação para a elaboração da sua dissertação durante o período de trancamento.

§ 6º - O trancamento concedido será registrado no Histórico Escolar do aluno no semestre letivo de ocorrência e não será computado no tempo de integralização do curso.

§ 7º - Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado.

**Artigo 47** - Considera-se abandono do curso a situação do aluno que não renovar semestralmente a sua matrícula ou não voltar a se matricular depois de encerrado o período máximo de trancamento.

§ 1º - Desde que não tenha ultrapassado 1 (um) semestre letivo, o aluno poderá ser readmitido no Programa caso haja disponibilidade de vaga, com autorização do professor orientador e deferimento pelo Coordenador do Programa.

§ 2º - Caso o aluno não seja readmitido conforme parágrafo anterior, o abandono do curso acarretará o desligamento do aluno, só havendo possibilidade de retorno através de um novo processo de seleção.

**Artigo 48** – Além dos casos previstos no Regulamento Geral da Universidade Salvador será desligado do curso o aluno que:

- I. não for aprovado nas atividades curriculares obrigatórias previstas neste Regulamento Interno;
- II. for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;

- III. em fase de elaboração da dissertação, não tiver o seu desempenho aprovado pelo Orientador por 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou não, decisão que deve ser endossada pelo Colegiado;
- IV. não houver integralizado seu currículo no prazo máximo de 30 (trinta meses);
- V. for flagrado na prática de plágio em disciplinas, no Projeto de Pesquisa e/ou na Dissertação ou Tese.
- VI. obtiver o conceito “Reprovado” na defesa da Dissertação.

**Art. 49** - O estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§ 1º – A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até quatro meses.

§ 2º – O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de vinte dias.

§ 3º – Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento firmado dirigido à Coordenação do Curso, acompanhado da certidão de nascimento;
- b) a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

**Artigo 50** - Nos casos de licença, abandono, cancelamento definitivo de matrícula e desligamento do curso, será observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o aluno e a UNIFACS.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA READMISSÃO DOS ALUNOS**

**Artigo 51** - A readmissão de alunos desligados do curso dar-se-á mediante um novo Processo de Seleção, ou por manifestação do orientador com aprovação do Colegiado, neste caso, somente uma única vez.

§1º No caso do pedido de readmissão ao Colegiado o mesmo deverá ocorrer no início de cada semestre letivo e deverá ser acompanhado de um exemplar do projeto de pesquisa do aluno, que será avaliado por uma comissão de três

professores especialmente designados pelo Colegiado, a qual emitirá parecer, que, sendo favorável, deverá indicar o orientador que irá acompanhar o desenvolvimento do trabalho do aluno.

**§2º** O aproveitamento dos créditos obtidos somente ocorrerá se o prazo decorrido entre o desligamento e o pedido de readmissão não for superior a 24 (vinte e quatro) meses ou a critério do Colegiado do Curso.

**§3º** Para o aluno desligado que for readmitido, conforme estabelecido no caput deste artigo e que já tenha concluído a creditação das disciplinas presenciais, lhe é concedido um prazo de 01 (um) ano letivo para a conclusão da dissertação ou tese, podendo ser renovado uma única vez por mais 06 (seis) meses.

**§4º** Para o aluno desligado que for readmitido e que não tenha concluído a creditação das disciplinas, lhe será concedido o prazo para conclusão relativo à diferença entre o prazo de integralização e o período já cursado.

**§5º** Caso a defesa da dissertação não ocorra no prazo estipulado, o aluno será definitivamente desligado, sem direito à readmissão, salvo por novo Processo de Seleção regular.

## **CAPÍTULO XIV DA ESPECIALIZAÇÃO**

**Art. 52** - Os cursos de Especialização oferecidos pelo Programa serão definidos e regulamentados por projetos específicos, submetidos à apreciação de todas as instâncias previstas pelas normas vigentes para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Art. 53** - Os cursos de Especialização terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não sendo computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 54** – O regime disciplinar aplicável aos corpos docente, discente e técnicoadministrativo do Programa de Pós-Graduação em Administração é o estabelecido pelo Regulamento Geral da UNIFACS.

**Artigo 55** – Compete à Secretaria do Programa a expedição de diplomas, históricos escolares, certificados, atestados e títulos, de acordo com as normas regimentais da universidade.

**Parágrafo único:** Os diplomas de Mestre serão assinados pelo Reitor, pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração e pelo aluno concluinte do curso.

**Artigo 56** – Este Regulamento somente será alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Curso e a proposta de alteração será encaminhada ao CONSEPE para aprovação final.

**Artigo 57** – Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Colegiado do Curso.

**Artigo 58** – Este Regulamento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado em Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em  
Administração-PPGA de 11 de dezembro de 2024.**